



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA Nº 3.406, DE 2013

Referente à STC nº 2013-09594, do Senador RUBEN FIGUEIRÓ, para elaboração de nota informativa sobre questionamento da FEBRALOT em relação à Lei nº 12.869, de 2013.

O Senador Ruben Figueiró solicita responder a questão formulada pela FEBRALOT a respeito das consequências da entrada em vigor da Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, que disciplina a permissão de agentes lotéricos, sobre as permissões que já estejam vigentes quando do decurso de seu prazo.

Salvo melhor juízo, conforme já aponta o questionamento da FEBRALOT, o problema pode ser resolvido recorrendo-se ao art. 3º, VI, e também ao parágrafo único do mesmo dispositivo, que são reproduzidos a seguir:

Art. 3º Os editais de licitação e os contratos firmados pela outorgante com os permissionários referidos no *caput* do art. 1º observarão, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes operacionais e critérios de remuneração:

.....

VI – os contratos de permissão serão firmados pelo prazo de 20 (vinte) anos, com renovação automática por idêntico período, ressalvadas a rescisão ou a declaração de caducidade fundada em comprovado descumprimento das cláusulas contratuais, ou a extinção, nas situações previstas em lei.

Parágrafo único. Em caso de permissão de serviços lotéricos, o prazo de renovação referido no inciso VI deste artigo contar-se-á a partir do término do prazo de permissão, independentemente do termo inicial desta.

O inciso VI usa o futuro do indicativo, denotando, portanto, que se refere aos contratos que serão firmados após a vigência da mencionada Lei. Nesses casos, há uniformidade no prazo do contrato original e no da renovação, ambos de vinte anos. Esses prazos só não ocorrerão *ex post*, por eventos que extinguirão os contratos.

O parágrafo único, por sua vez, aborda a permissão de serviços lotéricos – sem a expressão “contratos” – e afirma que não há uniformidade nos prazos de vigência dessas permissões. Ora, se as novas permissões terão prazos necessariamente uniformes, a referência do parágrafo único só pode ser feita em relação às permissões vigentes à data de entrada em vigor da Lei nº 12.869, de 2013, que ela recepciona.

Continuando a interpretação do mesmo parágrafo único, “o prazo de renovação referido no inciso VI” – de vinte anos – deverá ser aplicado ao fim do prazo de permissão, ou seja, assim que se esgotar a vigência das atuais permissões.

Assim, parece-nos claro que a Lei nº 12.869, de 2013, estabeleceu que as permissões existentes antes da vigência da Lei serão automaticamente renovadas por vinte anos, na data exata em que expirar o prazo de vigência original de cada uma delas.

Consultoria Legislativa, 14 de novembro de 2013.

Marcos Köhler
Consultor Legislativo